

técnico - administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Maria Helena Guimarães de Castro*  
 Secretária da Educação  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

## DECRETO Nº 54.023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

*Altera o Decreto 52.161, de 14-9-2007, que instituiu o Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas - PRO-URBE*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 4º do Decreto 52.161, de 14 de setembro de 2007, mantidos os seus incisos:

"Artigo 4º - O investidor interessado em utilizar créditos acumulados de ICMS nos termos deste decreto deverá solicitar aprovação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2010, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, instruído com:" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

### OFÍCIO GS-CAT Nº 50-2009

Senhor Governador,  
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que visa alterar o Decreto 52.161, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas - PRO-URBE, de modo que a solicitação do investidor interessado em utilizar o crédito acumulado do ICMS nas condições estabelecidas neste programa possa ser protocolada na Secretaria da Fazenda até 31 de dezembro de 2010.

O programa mencionado tem o fito de facilitar a utilização de créditos acumulados apropriados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS quando destinados à realização de investimento para recuperação de áreas urbanas degradadas localizadas neste Estado, que sejam objeto de programas municipais de revitalização de áreas urbanas. O programa permite que o investidor, pessoa jurídica, utilize crédito acumulado do ICMS decorrente de suas operações ou recebido em transferência para investimento em área urbana degradada. Não há comprometimento em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a mudança proposta não implica alteração da receita do Estado, limitando-se a disciplinar a utilização de créditos acumulados do imposto apropriados na forma da legislação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
 Excelentíssimo Senhor  
 Doutor JOSÉ SERRA  
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 54.024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de São José do Rio Preto e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - O Hospital Estadual de São José do Rio Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2009  
**JOSÉ SERRA**  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 2009.

## DECRETO Nº 54.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo integra a estrutura básica da Secretaria.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania fica organizada nos termos deste decreto.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica do Coordenador;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Departamento de Penas e Medidas Alternativas, com 5 (cinco) Centros de Penas e Medidas Alternativas;

IV - Departamento de Atenção ao Egresso e Família, com 5 (cinco) Centros de Atenção ao Egresso e Família;

V - Grupo de Ações de Reintegração Social, com:

a) Centro de Referências Técnicas;

b) Centro de Políticas Específicas;

VI - Grupo de Relações Institucionais, com Centro de Controle de Vínculos Institucionais;

VII - Departamento de Administração, com:

a) Centro de Recursos Humanos;

b) Centro de Finanças e Suprimentos;

c) Centro de Infraestrutura.

Parágrafo único - Os Centros de Penas e Medidas Alternativas e os Centros de Atenção ao Egresso e Família são os seguintes:

1. de São Paulo e da Grande São Paulo;

2. da Região do Vale do Paraíba e Litoral;

3. da Região Central do Estado;

4. da Região Noroeste do Estado;

5. da Região Oeste do Estado.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo:

a) o Departamento de Penas e Medidas Alternativas;

b) o Departamento de Atenção ao Egresso e Família;

II - Corpo Técnico:

a) o Grupo de Ações de Reintegração Social;

b) o Grupo de Relações Institucionais;

III - Centrais de Penas e Medidas Alternativas, os Centros de Penas e Medidas Alternativas;

IV - Centrais de Atenção ao Egresso e Família, os Centros de Atenção ao Egresso e Família;

V - Células de Referências Técnicas, o Centro de Referências Técnicas.

Artigo 5º - A Assistência Técnica do Coordenador, as Assistências Técnicas, os Corpos Técnico, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, as Centrais de Atenção ao Egresso e Família, as Células de Referências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

#### CAPÍTULO III

#### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 6º - As unidades a seguir indicadas, previstas neste decreto, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

II - de Departamento Técnico:

a) o Departamento de Penas e Medidas Alternativas;

b) o Departamento de Atenção ao Egresso e Família;

c) o Grupo de Relações Institucionais;

d) o Departamento de Administração;

III - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo de Ações de Reintegração Social;

IV - de Divisão Técnica:

a) os Centros de Penas e Medidas Alternativas;

b) os Centros de Atenção ao Egresso e Família;

c) o Centro de Controle de Vínculos Institucionais;

d) o Centro de Recursos Humanos;

e) o Centro de Finanças e Suprimentos;

f) o Centro de Infraestrutura;

V - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Centro de Referências Técnicas;

b) o Centro de Políticas Específicas;

VI - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO IV

**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 7º - O Centro de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º - O Centro de Finanças e Suprimentos é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsetorial no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Artigo 9º - O Centro de Infraestrutura é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, presta, também, serviços de órgão subsetorial no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e funcionará, ainda, como órgão detentor.

#### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições

##### SEÇÃO I

#### Das Atribuições Gerais

Artigo 10 - A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania tem as seguintes atribuições:

I - orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades que lhe forem fixadas;

II - promover:

a) a articulação sistemática das unidades da Secretaria para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

b) a adoção das medidas necessárias para aperfeiçoamento e agilização da prestação de serviços de execução penal e de assistência social e psicológica, acompanhando as atividades correspondentes;

c) o debate técnico e ético da temática da reintegração social entre os servidores, através de programas e projetos;

III - preparar atos administrativos, de conteúdo normativo, a serem observados nos programas de reintegração social;

IV - propor:

a) as diretrizes para o desenvolvimento social e humano de indivíduos autores de práticas delituosas e seus familiares;

b) a adoção de providências com vista ao aprimoramento das atividades da Coordenadoria e ao equacionamento de questões específicas;

c) a celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas e afins;

V - incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo penitenciário e em outros correlatos;

VI - elaborar e propor normas que visem à reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

VII - coordenar as políticas voltadas ao desenvolvimento social e humano dos sentenciados;

VIII - fomentar a aplicação:

a) das políticas de atenção ao egresso e aos familiares de presos;

b) das penas e medidas alternativas;

IX - articular ações de intercâmbio, cooperação técnica e integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos e entidades públicos e particulares e organizações não-governamentais, com vista à inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais;

X - apontar diretrizes de trabalho aos profissionais técnicos em exercício nas unidades prisionais, nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, nas Centrais de Atenção ao Egresso e Família e nas Células de Referências Técnicas.

##### SEÇÃO II

#### Da Assistência Técnica do Coordenador

Artigo 11 - A Assistência Técnica do Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - produzir informações:

a) que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades de reintegração social;

b) gerenciais, para subsidiar as decisões do Coordenador;

III - preparar material informativo das ações e dos resultados dos programas da Coordenadoria, para divulgação interna e externa;

IV - elaborar:

a) relatórios sobre as atividades da Coordenadoria;

b) pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

V - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

VI - promover:

a) o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas da Coordenadoria;

b) junto ao Coordenador, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

c) a articulação de providências objetivando a atuação da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP em parceria com a Coordenadoria;

VII - prestar orientação técnica às unidades da Coordenadoria;

VIII - estudar as necessidades da Coordenadoria, propondo as soluções que julgar convenientes;

IX - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades da Coordenadoria;

X - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades da Coordenadoria;

XI - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da Coordenadoria;

XII - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso VII do artigo 34 deste decreto;

XIII - realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades da Coordenadoria.

##### SEÇÃO III

#### Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 12 - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Coordenador e o de sua Assistência Técnica;

III - manter registros sobre frequência e férias dos servidores;

IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo da unidade;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de papéis e processos em trânsito nas unidades da Coordenadoria;

VII - organizar e manter arquivo das cópias dos textos digitados;

VIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação do Coordenador e de sua Assistência Técnica.

##### SEÇÃO IV

**Do Departamento de Penas e Medidas Alternativas**

Artigo 13 - O Departamento de Penas e Medidas Alternativas tem as seguintes atribuições:

I - difundir a prática de aplicação de medidas alternativas à prisão;

II - propor:

a) programas de acompanhamento e controle de penas alternativas à prisão, articulando parcerias entre Estado, Município, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;

b) diretrizes de trabalho e de intervenções específicas para beneficiários com necessidades especiais de saúde;

c) intervenções específicas:

1. visando à promoção do bem-estar psicossocial dos beneficiários da pena restritiva de direito;

2. de Mediação e Terapia Comunitária para os usuários e seus familiares;

3. de Medidas Educativas e Terapêuticas para usuários de entorpecentes;

III - incentivar a reflexão sobre a relação delito/cidadania/sociedade;

IV - planejar, controlar e avaliar a implementação dos programas de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo;

V - propor e coordenar ações para o desenvolvimento social e humano dos beneficiários de penas alternativas à prisão;

VI - levantar e disponibilizar indicadores de relevância social que contribuam para elaboração de políticas, programas e ações de competência de outros órgãos públicos, bem como de interesse de organizações não-governamentais;

VII - orientar e realizar a supervisão das atividades relativas ao programa de prestação de serviços à comunidade e de fiscalização do cumprimento da pena;

VIII - fomentar e difundir a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, articulando parcerias entre Estado, Município e Poder Judiciário.

Artigo 14 - Os Centros de Penas e Medidas Alternativas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - em consonância com o previsto no artigo 13 deste decreto:

a) acompanhar e participar da implementação dos programas de que trata a alínea "a" de seu inciso II;

b) implementar:

1. as diretrizes, as medidas e as intervenções específicas de que tratam as alíneas "b" e "c" de seu inciso II;

2. a reflexão a que se refere seu inciso III;

c) implementar e acompanhar as ações para o fim expresso em seu inciso V;

II - atuar como elemento mediador entre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas e as Varas de Execuções Criminais;

III - implementar:

a) os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados em parceria com as alianças sociais;

b) as intervenções específicas de saúde, em consonância com o previsto no inciso IV do artigo 30 deste decreto;

c) a instalação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

# Imprensa oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

## Gerência de Produtos Gráficos e de Informação